



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Verde, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

I – A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;

III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;

IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo à projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas para fomentar a contratação de jovens.

Art. 4º As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício/incentivo ou isenção fiscal no âmbito do Município de Campo Verde deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I - Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II – Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III - Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida enquanto perdurar o recebimento de benefícios/incentivos municipais pela empresa.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões;
03 de dezembro de 2021

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

VALERINDO MARTINS SAMPAIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021.

Senhores Vereadores;

Submetemos ao Soberano Plenário para estudo e aprovação o presente Projeto de Lei nº 14/2021, que **INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é auxiliar a inserção do jovem no mercado de trabalho, oportunizando vagas nas empresas que recebem incentivos municipais.

Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos problemas gerados nesse contexto. A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

O projeto é um primeiro passo para ajudar a reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno. Programas parecidos já foram propostos e aplicados em outras cidades, com resultado positivo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões;
03 de dezembro de 2021

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

VALERINDO MARTINS SAMPAIO
VEREADOR